



162
K

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

CONTRATO PP nº 27.05.001/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, COM **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Contrato Administrativo, que fazem entre si, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 09.529.2015/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, Presidente, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA - CNPJ: 11.828.753/0001-06 com sede em FORTALEZA-CE, a Rua Osvaldo Cruz, 2040, Aldeota, representada pelo Sr. Edgar de Castro Nunes, RG: 97002005800, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 05.13.002/2015-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.13.002/2015 – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE E SUAS SECCIONAIS. Fornecimento do serviço via Taxa por Transação (*Transaction Fee*) visando a eventuais e futuras contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito nacional e internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem), para atender às necessidades do Conselho Regional de Administração - CRA-CE, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	VALOR	VALOR
------	-----------	-----	-------	-------



163
n

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

		BILHETES	UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviço de agenciamento de viagem, conforme Termo de Referência.	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00

VALOR UNITÁRIO: R\$ 50,00 (cinquenta reais); VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: PESSOA JURÍDICA – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 6.2.2.1.1.01.04.04.054; PASSAGENS AÉREAS, MARÍTIMAS E TERRESTRES 6.2.2.1.1.01.04.04.054.001.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

8.1- Os serviços da licitação deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações no termo de referência e em conformidades com as propostas apresentadas pelos licitantes

8.2- Os serviços estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão contratante.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de análise, cujo propósito será a conferência dos serviços com as especificações contidas no termo de referência. Caso o serviço prestado esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o objeto se por ventura venha ser recusado.



164
n

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

8.5- O pagamento será efetuado após a comprovação do serviço, devidamente atestado pela Comissão, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da comprovação do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- O órgão CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:

9.1.1- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.

9.1.2- Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato.

9.1.3- Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

9.1.4- Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados.

9.1.5- Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

9.1.6- Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando às correções necessárias.

9.1.7- Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

9.1.8- Aplicar as penalidades para as hipóteses de a CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração.

9.1.9- Os detalhamentos das obrigações estão descritos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

10.1.1- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

10.1.2- Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais, com hotéis, locadoras, transportadoras terrestres e ferroviárias, seguradoras e demais prestadores de serviços correlatos ao objeto deste termo.

10.1.3- Repassar para o órgão contratante (na sua totalidade) o valor das comissões recebidas das companhias aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente o valor das comissões.

10.1.4- Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pelo contratante em tempo hábil.

10.1.5- Reembolsar, por solicitação do CONTRATANTE, encaminhada a CONTRATADA por meio de ofício, o valor das passagens aéreas emitidas,



165
n

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

10.1.6- Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

10.1.7- Disponibilizar, sem ônus, para o CONTRATANTE, acesso aos seus sistemas informatizados, via Web, de acordo com a política de segurança e acesso determinado pelo CRA-CE.

10.1.8- Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que necessário.

10.1.9- Apoiar o CRA-CE na negociação e assinatura de acordos corporativos ("Corporate Agreement") específicos com cada provedor de serviços que seja de interesse do Contratante, assinando o mesmo também como Parte Interviente.

10.1.10 - Os detalhamentos das obrigações estão descritos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do serviço contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



166
n

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e
- b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de FORTALEZA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

FORTALEZA(CE) 27 de maio de 2015.

LEONARDO JOSÉ MACEDO

Presidente do Conselho Regional e Administração Do Ceará - CRA-CE
CONTRATANTE

CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 11.828.753/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. CPF: 042.486.773-77

02. CPF: 756500613-00



167
n

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

ANEXO I DO CONTRATO Nº 27.05.001/2015

TERMO DE REFERENCIA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência propõe reunir todos os elementos técnicos necessários e suficientes à perfeita caracterização dos serviços de marcação, remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens, destinados ao Conselho Regional de Administração - CRA-CE, que se deslocam a serviço, a serem executados por empresa especializada, durante a vigência do Contrato.

1.2. Fornecimento do serviço via Taxa por Transação (*Transaction Fee*) visando a eventuais e futuras contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito nacional e internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem), para atender às necessidades do Conselho Regional de Administração - CRA-CE, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – LOTE 01

Nº do Item	Descrição dos Serviços
01	Taxa por transação – visando a contratações futuras e eventuais de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional.
02	Taxa por transação para passagens ferroviárias, no âmbito nacional e internacional.
03	Taxa por transação para passagens rodoviárias, no âmbito nacional e internacional.
04	Taxa por transação para serviços de hotelaria.
05	Taxa por transação para locação de veículos.
06	Taxa por transação para seguros de viagem e de bagagem.

2.1. Os serviços de que trata o subitem 1.2 deste Termo de Referência contemplam:

2.1.1. Serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional com explicitação da tarifa mais barata disponível no momento e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito nacional e internacional, serviço de reserva de hotéis e de veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro saúde e de

J



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

bagagens), que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos usuários.

2.1.2. O “*check in*” antecipado nos aeroportos de Fortaleza, Juazeiro do Norte, Sobral, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas companhias aéreas.

2.1.3. Informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, tarifários de hotéis e locadoras de veículos e informações de condições comerciais demonstrando o menor valor solicitado conforme o padrão de serviço exigido pelos usuários.

2.1.4. Para a prestação dos serviços, a agência de viagens contratada deverá dispor de sistema “*on line*” automatizado, via WEB, que atenda os serviços especificados no item 1 deste Termo de Referência.

2.1.4.1. Informar aos usuários todas as opções de vôo para o trecho e o dia pesquisados, destacando a opção mais barata. No caso da reserva efetuada pelo usuário não for a tarifa mais barata, o sistema deverá possuir campo específico para que o usuário justifique a opção.

2.1.4.2. A reserva (“*self booking*”) e emissão (“*self ticket*”) “*on line*” de bilhetes aéreos pelo usuário (passageiro), inclusive, com utilização do “*e-Ticket*”.

2.1.4.3. A reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias e ferroviárias no âmbito nacional e internacional.

2.1.4.4. A escolha de hotel e veículo dentro das especificações do usuário a partir de tarifários e descrições dos equipamentos com acesso mediante senhas criptografadas em 128 bits.

2.1.4.5. A reserva e emissão de autorização e/ou *vouchers* referente a serviços de traslado, de seguro saúde e de bagagens.

2.1.4.6. O controle de adiantamento de numerário para viagens com comprovação segundo a política de viagens da CONTRATANTE devidamente registrada no sistema e travamento opcional de novos serviços ao usuário (passageiro) que não comprovar suas despesas de viagem anterior.

2.1.4.7. Permitir a criação de perfis ou grupo de usuários com níveis de acesso definidos, com no mínimo dois grupos:

2.1.4.7.1. Grupo de Usuários Solicitantes – formado por servidores designados pelo CRA-CE com atribuição exclusiva de solicitar a reserva e a emissão de bilhetes.

2.1.4.7.2. Grupo de Usuários Autorizadores – formado por servidores designados pelo CRA-CE, com atribuição de autorizar ou não a emissão dos bilhetes solicitados.

2.1.4.8. O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado em 128 bits por parte dos usuários credenciados pelo CRA-CE.

2.1.4.9. O sistema deverá possuir um módulo gestor – parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão



169
n

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

de passagens aéreas e outros serviços correlatos. Este módulo deverá ter como principais funcionalidades:

I. Disponibilizar consulta dos serviços por um determinado usuário, parametrizado por nível hierárquico e característica do serviço.

II. Permitir limitação no valor das compras mensais para um determinado órgão/entidade.

III. Manutenção dos dados dos órgãos/entidades.

IV. Manutenção dos usuários e gestores do sistema, representados pelos órgãos/entidades.

V. Consulta do histórico (log`s) das transações efetuadas no sistema.

VI. Consulta/relatório por órgão/entidade, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos);

VII. Consulta da tarifação praticada em qualquer serviço adquirido.

VIII. Relatórios analíticos das transações por órgão/entidade.

2.1.4.10. O sistema deve disponibilizar no mínimo os seguintes itens a serem informados na reposta ao serviço de reserva de passagem aérea: nome do passageiro, motivo da viagem, horário do voo, número do pedido, da poltrona e do código de reserva e escalas e conexões dos vôos.

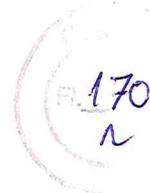
2.1.4.11. O sistema deve disponibilizar o "download" em formato texto ("txt"), por período e por centro de custo a ser informado pelo usuário do CRA-CE, no mínimo dos seguintes itens da passagem aérea contratada: nome do passageiro, horário, data e/ou período do serviço, número do pedido, número da poltrona para viagens aéreas, número do código de reserva e escalas, conexões, data ou período da operação, valor da operação, centro de custo, usuário responsável, operador responsável e autorizador responsável.

2.1.4.12. Disponibilizar ao Gestor de Viagens do Conselho Regional de Administração – CRA-CE um Gerador de Relatórios, em planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica, permitindo formatar o relatório de sua opção, pelo período e usuário, autorizador, centro de custo ou contratante que assim desejar, bem como gerador de relatório com as principais informações e filtros desejados pelo usuário para visualização, impressão ou arquivo magnético, escolhendo a opção de texto, planilha ou pdf.

2.1.4.13. O sistema precisa manter em banco de dados as informações dos passageiros para que estas não necessitem serem informadas a cada novo acesso. O banco de dados a ser disponibilizado para o CRA-CE deve ser na plataforma livre, prioritariamente PostGre ou MySQL, outra opção de consulta de acesso pode ser através de *webservices*.

2.1.4.14. O sistema deve dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir o correto acesso, a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados ao CRA-CE.

2.1.4.15. O sistema deverá funcionar em ambiente computacional disponível 24h x 7 dias por semana.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

2.1.4.16. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas em vôos comerciais poderão ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas por meio de formulário próprio instituído pela CONTRATANTE, por meio físico ou eletrônico, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no sistema de gestão de passagens num prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação de emissão do bilhete.

2.1.4.17. Os serviços emitidos e não utilizados pelos órgãos/entidades poderão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das fornecedoras específicas.

2.1.4.18. Os serviços emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela CONTRATADA ao CRA-CE, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

2.1.4.19. Disponibilizar aos usuários autorizados por senha controlada pelo Gestor de Viagens do CRA-CE a emissão dos seguintes relatórios, com "layout" aprovado previamente pelo CRA-CE:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, por órgão/entidade, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros e companhia aérea e demais serviços correlatos.

II. Relatório por companhia aérea individual e geral, com apresentações gráficas.

III. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da companhia aérea, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a melhor tarifa e a tarifa escolhida.

IV. Planilha de acompanhamento total das compras mensais por órgão/entidade, acumulando valores até a data do relatório.

V. Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto o CRA-CE comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

2.1.4.20. A CONTRATADA deve garantir a manutenção de cópias de segurança dos dados referentes ao serviço prestado ao CRA-CE.

2.1.4.21. Sempre que for necessário passar alguma informação para o CRA-CE, através de meio eletrônico, a CONTRATADA deverá utilizar software livre, consultando inicialmente ao CRA-CE sobre qual ferramenta deve ser utilizada.

2.1.4.22. Eventualmente ao CRA-CE poderá solicitar *webservice* com algumas informações para integrar com seus sistemas.

2.1.4.23. A CONTRATADA deve construir um *webservice*, primeiramente com autenticação de comunicação disponibilizando o WSDL do serviço.

Na assinatura WSDL deve constar como retorno:

- AA. Nome do solicitante;
- BB. Número do pedido;
- CC. Data (saída/ retorno) da passagem aprovada;
- DD. Hora (saída/retorno) da passagem aprovada;



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

- EE. Valor de embarque;
- FF. Nome do órgão do solicitante;
- GG. Status de aprovação;
- HH. Número do bilhete;
- II. Trecho da passagem;
- JJ. Código de Reserva;
- KK. Nome da Companhia;
- LL. Número do voo;
- MM. Número do CPF.

2.1.4.24. Permitir que o sistema de gestão de viagens corporativas faça a identificação, *on line*, pelo solicitante, no ato da emissão, da existência de crédito de bilhete não utilizado.

2.1.4.25. O sistema de gestão de viagens corporativas deve ter solução para integração ao sistema do CRA-CE com *web service* fornecido pela agência de viagem.

3. RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão por conta da dotação orçamentária:

PESSOA JURÍDICA – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.2.2.1.1.01.04.04.054
PASSAGENS AÉREAS, MARÍTIMAS E TERRESTRES	6.2.2.1.1.01.04.04.054.001

4. FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

4.1. A contratada será remunerada pelo regime de Taxa por Transação (*Transaction Fee*). Por esse regime, a CONTRATADA cobrará uma taxa para cada serviço emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços. O valor da taxa por transação será fixado no processo licitatório.

4.1.1. Por sua vez, a contratada se obriga a repassar aos beneficiários do contrato o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

4.1.2. Por exemplo: supondo-se que a contratada receba comissão de 8% da companhia aérea e emita para um beneficiário do contrato um bilhete no valor de R\$ 1.000,00. A contratada fica obrigada a repassar ao beneficiário o valor da comissão, no caso R\$ 80,00. Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00, o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

4.2. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação para cada passageiro:

4.2.1. A emissão de bilhete de passagem aérea nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de



172
n

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

transportadoras diferentes serão consideradas duas transações e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito nacional e internacional.

4.2.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

4.2.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

4.2.4. A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

4.2.5. A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

4.2.6. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo órgão contratante em moeda corrente nacional, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

4.4. No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

4.5. A agência contratada emitirá uma única fatura, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes e serviços fornecidos em cada mês.

4.6. As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 05 (cinco) dias úteis após o término de cada mês.

4.7. O CONTRATANTE deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá no mês seguinte.

4.8. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



173
w

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

5.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que para o órgão o serviço seja considerado de natureza contínua.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

6.1.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

6.1.2. Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais, com hotéis, locadoras, transportadoras terrestres e ferroviárias, seguradoras e demais prestadores de serviços correlatos ao objeto deste termo.

6.1.3. Repassar para o órgão contratante (na sua totalidade) o valor das comissões recebidas das companhias aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente o valor das comissões.

6.1.4. Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pelo contratante em tempo hábil.

6.1.5. Reembolsar, por solicitação do CONTRATANTE, encaminhada a CONTRATADA por meio de ofício, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

6.1.6. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

6.1.7. Disponibilizar, sem ônus, para o CONTRATANTE, acesso aos seus sistemas informatizados, via Web, de acordo com a política de segurança e acesso determinado pelo CRA-CE.

6.1.8. Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que necessário.

6.1.9. Apoiar o CRA-CE na negociação e assinatura de acordos corporativos ("Corporate Agreement") específicos com cada provedor de serviços que seja de interesse do Contratante, assinando o mesmo também como Parte Interveniente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



174
n

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

- 7.1. O órgão CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:
- 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.
 - 7.1.2. Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato.
 - 7.1.3. Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.
 - 7.1.4. Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados.
 - 7.1.5. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
 - 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando às correções necessárias.
 - 7.1.7. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.
 - 7.1.8. Aplicar as penalidades para as hipóteses de a CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração.

8. JUSTIFICATIVA:

8.1. A contratação da prestação dos serviços de fornecimento de passagens tem por finalidade suprir a demanda deste Conselho pelos serviços de locomoção de servidores, conselheiros, Presidente e sua comitiva, em âmbito nacional e internacional, de acordo com as necessidades de serviço da Administração.

9. DOS ROTEIROS UTILIZADOS:

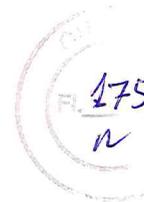
9.1. Os trechos nacionais percorridos com maior frequência serão:

ITENS	TRANSLADOS
01	Fortaleza/Brasília/Fortaleza
02	Fortaleza/São Paulo/Fortaleza
03	Fortaleza/Rio de Janeiro/Fortaleza
04	Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza
05	Fortaleza/Sobral/Fortaleza
06	Fortaleza/Crateús/Fortaleza
07	Juazeiro do Norte/Fortaleza/Juazeiro do Norte
08	Sobral/Fortaleza/ Sobral
09	Crateús/Fortaleza/ Crateús
10	OUTROS NÃO DESCRITOS ACIMA

9.2. É facultada à Administração a solicitação para outros percursos dentro do território nacional ou roteiro internacional.

10. DA QUANTIDADE:

10.1. Estima-se uma quantidade média anual de 200 (duzentas) passagens



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará
fornecidas para este Conselho Regional de Administração - CRA-CE.

11. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS:

11.1. O fornecedor deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, que dispõe de sistema informatizado que possibilite ao usuário, via web “on line” e em tempo real:

11.2. Visualizar todas as opções de vôos para um determinado trecho e data, ressaltando aquela de menor tarifa.

11.3. Fazer a reserva (“self-booking”) e emissão (“self-ticket”) de bilhete de companhia aérea, inclusive, com utilização do “e-Ticket”.

11.4. Oferecer acesso a tarifário de hotéis e locadoras de veículos.

11.5. Controlar, mediante processo eletrônico, o adiantamento para despesas de viagens e suas comprovações.

11.6. Autorizar pedidos de viagem pelos solicitantes mediante um fluxo de trabalho (“work flow”) controlado por senhas individuais criptografadas em 128 bits.

11.7. Emitir relatórios operacionais e gerenciais para controle e gestão das informações sobre viagens, usuários, destinos, tarifas, etc., com, no mínimo, as especificações técnicas descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2